

Prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar da prova prática

Nome: VALDENEI CARLOS VILLA

Inscrição: 196

Protocolo: 13564

Cargo: MOTORISTA (CNH CATEGORIA D)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

RECURSO – QUESTÃO 23 – PROVA 2 – MOTORISTA

À Banca Examinadora – AMEOSC

Venho, respeitosamente, interpor recurso em face do gabarito preliminar da Questão 23, que indica como correta a alternativa D (V, F, F, V).

O ponto controvertido encontra-se na terceira assertiva:

III. “O vocábulo ‘pobres’, nesse contexto, tem valor de substantivo, pois não caracteriza nenhum substantivo.”

No trecho utilizado pela própria questão, lê-se:

“80% das crianças de famílias mais ricas reconhecem números nessa idade, contra 68% entre as mais pobres.”

A classificação da terceira assertiva como falsa é questionável, pois existe fundamento gramatical para reconhecer a substantivação de adjetivos quando estes passam a exercer valor substantivo no contexto.

A tradição gramatical admite expressamente construções em que adjetivos são empregados substantivamente. Publicação disponibilizada pela Academia Brasileira de Letras, ao tratar da matéria, utiliza a denominação “substantivo (ou adjetivo substantivado)” e apresenta, entre seus exemplos, construções como “todos os ricos”.

Da mesma forma, estudos linguísticos registram expressamente construções como “os pobres, os justos” como situações em que o adjetivo pode funcionar sem aplicação explícita a um substantivo, assumindo emprego substantivado.

No trecho da questão, portanto, é possível sustentar que “as mais pobres” apresenta “pobres” como núcleo da expressão nominal, retomando as famílias/crianças pertencentes ao grupo social economicamente menos favorecido. Desse modo, o vocábulo pode ser interpretado como adjetivo substantivado, possuindo valor substantivo no contexto.

Além disso, a própria redação da assertiva utiliza a expressão “tem valor de substantivo”, e não afirma simplesmente que “pobres pertence originalmente à classe dos substantivos”. Essa distinção é relevante, pois um adjetivo pode manter sua origem lexical e, no contexto, assumir valor substantivo por substantivação.

Assim, a terceira assertiva pode ser considerada verdadeira.

As demais assertivas resultam na seguinte sequência:

I – Verdadeira: “ricas” caracteriza “famílias”, funcionando como adjetivo.

II – Falsa: “reconhecem” encontra-se no presente do indicativo, e não no futuro.

III – Verdadeira: “pobres” admite valor substantivo no contexto, mediante substantivação.

IV – Verdadeira: “desigualdade” é substantivo.

Obtém-se, portanto:

V – F – V – V, correspondente à alternativa A.

Ademais, caso a Banca considere que em “as mais pobres” ocorre elipse do substantivo anteriormente mencionado — interpretação pela qual “pobres” permaneceria como adjetivo caracterizando um substantivo subentendido —, justamente a coexistência dessa análise com a interpretação por substantivação evidencia ambiguidade incompatível com uma questão objetiva de resposta única.

Diante do exposto, requer-se a ALTERAÇÃO DO GABARITO da Questão 23, da alternativa D para a alternativa A. Subsidiariamente, diante da possibilidade de mais de uma análise gramatical defensável para o trecho, requer-se a ANULAÇÃO da questão.

Resposta:

Após análise do recurso apresentado pelo candidato, verifica-se que a manifestação apresentada versa sobre questão da prova objetiva, contudo, o recurso foi protocolado no sistema em campo destinado aos recursos relativos à prova prática.

O item 14.1 do Edital estabelece expressamente que todos os recursos relacionados ao certame deverão ser apresentados exclusivamente de forma on-line, mediante o preenchimento do formulário eletrônico correspondente ao prazo e ao tipo de recurso pretendido, cabendo ao candidato selecionar a opção pertinente à matéria objeto de sua insurgência.

Ainda, o item 14.3 dispõe expressamente que, ao acessar o sistema para a interposição de recurso, o candidato deverá selecionar corretamente o campo específico correspondente à matéria objeto do recurso, estabelecendo, de forma objetiva, que a utilização de campo inadequado acarretará a não apreciação do recurso, sendo de inteira responsabilidade do candidato o correto envio.

Dessa forma, considerando que o candidato apresentou recurso referente à questão da prova objetiva em campo destinado aos recursos da prova prática, constata-se o descumprimento das regras estabelecidas no edital quanto ao procedimento de interposição.

Ressalta-se que a Coordenação está vinculada às disposições previstas no instrumento convocatório, não sendo possível admitir recurso protocolado em campo diverso daquele expressamente destinado à matéria questionada, sob pena de afastamento das regras previamente estabelecidas e aplicáveis de forma isonômica a todos os candidatos.

Diante do exposto, o recurso NÃO SERÁ APRECIADO, em razão da utilização de campo inadequado para sua interposição, nos termos dos itens 14.1 e 14.3 do Edital.